



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - P^{PSDB}

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação em legislar, de modo a garantir, à criança e ao adolescente, seu direito à vida, à educação e à saúde, entre tantas outras, tem-se acentuado, em decorrência do progresso e da modernização que têm ocasionado problemas sociais graves.

A Carta Magna, em seu art. 227, determina, *in verbis*:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão".

A Lei Orgânica do Distrito Federal estatui, no art. 17:

"Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

.....
XIII – proteção à infância e à juventude;

.....
O Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 7º, assim se posiciona:

"Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

As ações de proteção à criança e ao adolescente devem, prioritariamente, ter caráter preventivo; e aí está o papel fundamental da educação de orientar, alertar, prevenir os alunos e seus pais, evitando que os problemas se tornem irreversíveis, muitas vezes com desfecho trágico, seja no campo físico, seja no comportamental.

Não são poucos os destaques, nos meios de comunicação, de ocorrências graves que poderiam ter sido evitadas, inclusive referentes a acidentes domésticos.

SAIN – Parque Rural, Gab. 22 – CEP 70086-900 – Brasília-DF – Fone: 348-8220/8221 – FAX: 348-8223

E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br
Site: www.euridesbrito.com

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1659/09
Fls. N.º 02 <i>Paula</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

Pretende-se, com esta proposição, preparar alunos para terem condições de agir, com segurança, diante de situações de perigo e, também, conscientizar às famílias de sua responsabilidade em não gerar qualquer risco para seus filhos e prepará-las para impedir acidentes domésticos e, caso não consigam, tomar decisões imediatas e seguras para interrompê-los.

Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2004


Deputada Distrital **EURIDES BRITO**

SAIN - Parque Rural, Gab. 22 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone: 348-8220/8221 - FAX: 348-8223

E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br
Site: www.euridesbrito.com

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1659/04
Fls. N.º 03 <i>Panda</i>